



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 14/09/2009, às 18:30  
José Soares / Matr.: 31577

MPV-459

CONGRESSO NACIONAL

00119

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
01/04/2009

proposição  
Medida Provisória nº

autor  
**ANDRÉ VARGAS**

nº do prontuário

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**MPV N. 459/2009**

## EMENDA MODIFICATIVA

**Altera a redação do artigo 40 da Medida Provisória n. 459/09**

“Art. 40. Os serviços de registros públicos de que tratam o art. 1º, § 1º, da Lei federal n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, observados os prazos e condições previstas em regulamento, instituirão sistema de registro eletrônico.”

## JUSTIFICATIVA

A lei federal n. 8.935/94, em seu art. 41, já autoriza aos registradores públicos, na prática de seus atos, a adoção de sistemas de computação, microfilmagem, discos ópticos e outros meios de reprodução.

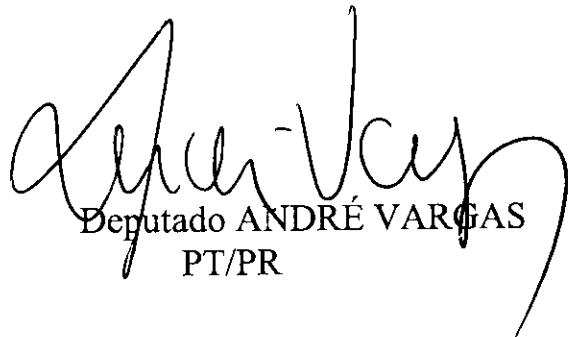
Além disso, o avanço tecnológico conduz, cada vez mais, à elaboração de documentos em meio eletrônico, tornando cada vez mais ágil a comunicação entre as pessoas e empresas, otimizando as relações sociais e jurídicas.



Ora, ao lado do avanço tecnológico, é necessário instituir meios capazes de registrar essas manifestações de vontade expressadas no meio digital, de modo a garantir a sua perpetuidade e integralidade

Portanto, a urgência de ser instituído o registro eletrônico é uma demanda que atinge a todos os segmentos que compõem o sistema registral brasileiro, e não apenas o serviço de registro de imóveis.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 2009



Deputado ANDRÉ VARGAS  
PT/PR

PARLAMENTAR

